



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 661/2014
-------------	---

autor Deputado Mendonça Filho	Nº do prontuário
--	-------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MPV nº 661 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas com juros e encargos da dívida pública Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

O uso de superávit financeiro para despesas primárias acarreta desequilíbrio no resultado primário, o que pode prejudicar o cumprimento da meta fixada na LDO, conforme o próprio Poder Executivo afirmou em mensagem de veto ao §10 do art. 54 do PLN nº 2/2011, que previa o uso de superávit primário pelos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU para suplementar seus respectivos orçamentos, o poder executivo expos suas razões da seguinte forma:

“A permissão para utilização do superávit financeiro, em favor particular, para financiar despesas primárias acarreta desequilíbrio no resultado primário, o que pode prejudicar o cumprimento da meta fixada na LDO.”

Logo a presente emenda autoriza o uso do superávit financeiro somente para despesas financeiras, mantendo o equilíbrio no resultado primário e criando condições para uma redução efetiva da taxa de juros no país.

PARLAMENTAR

--



CD/14652.31417-96